



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 25 DE JANEIRO 2017

LEI MUNICIPAL Nº 1787/2017

*ESTABELECE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E DESCONTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º.** O imposto predial e territorial urbano - IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO, relativo ao exercício de 2017 será arrecadado nas seguintes datas:

I - pagamento em cota única, realizado até o dia 15 de maio de 2017, com desconto de 10 % (Dez por cento);

II - em 04 (quatro) parcelas, vencendo nas seguintes datas:

- 1ª Parcela – 15 de maio de 2017;
- 2ª Parcela – 16 de junho de 2017;
- 3ª Parcela – 17 de julho de 2017;
- 4ª Parcela – 15 de agosto de 2017;

**Art. 2º.** O desconto previsto no art. 1º aproveitará a Taxa de Coleta de Lixo, que será cobrada no documento de arrecadação do IPTU, observadas as mesmas datas de pagamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

**DANIEL THALHEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

**VANILDE VOGT DALCIN**

Vice-Prefeita Municipal